

Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
 CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 090/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0753/2024-CGP/SEAP, de 17/06/2024, publicada no DOE nº 35.862, de 20/06/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8208/2024-CGP/SEAP;  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1159871**

**PORTARIA Nº 0115/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 20 de janeiro de 2025.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
 CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 080/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0674/2024-CGP/SEAP, de 03/06/2024, publicada no DOE nº 35.847, de 07/06/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8175/2024-CGP/SEAP;  
 0675/2024-CGP/SEAP, de 03/06/2024, publicada no DOE nº 35.847, de 07/06/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8176/2024-CGP/SEAP;  
 0717/2024-CGP/SEAP, de 07/06/2024, publicada no DOE nº 35.860, de 19/06/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8194/2024-CGP/SEAP;  
 0722/2024-CGP/SEAP, de 12/06/2024, publicada no DOE nº 35.856, de 17/06/2024 referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8197/2024-CGP/SEAP;  
 0754/2024-CGP/SEAP, de 17/06/2024, publicada no DOE nº 35.862, de 20/06/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8209/2024-CGP/SEAP;  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1159868**

**PORTARIA Nº 0113/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 20 de janeiro de 2025.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
 CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 078/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0467/2024-CGP/SEAP, de 21/05/2024, publicada no DOE nº 35.834,

de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8102/2024-CGP/SEAP;  
 0600/2024-CGP/SEAP, de 21/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8141/2024-CGP/SEAP;  
 0606/2024-CGP/SEAP, de 21/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8142/2024-CGP/SEAP;  
 0609/2024-CGP/SEAP, de 21/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8144/2024-CGP/SEAP;  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1159861**

**PORTARIA Nº 0114/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 20 de janeiro de 2025.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
 CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 079/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0610/2024-CGP/SEAP, de 21/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8145/2024-CGP/SEAP;  
 0625/2024-CGP/SEAP, de 22/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8155/2024-CGP/SEAP;  
 0628/2024-CGP/SEAP, de 22/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8158/2024-CGP/SEAP;  
 0631/2024-CGP/SEAP, de 22/05/2024, publicada no DOE nº 35.834, de 27/05/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8159/2024-CGP/SEAP;  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1159863**

**PORTARIA Nº 129/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 20 de janeiro de 2025.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias úteis, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;  
 CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 88/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro no Art. 201, Parágrafo único, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

- 0201/2023-CGP/SEAP, de 23/02/2023, publicada no DOE nº 35.310 de 03/03/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7416/2023-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1159765**

**PORTARIA Nº 0053/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 10 de janeiro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8469/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento